



Número: **0803829-19.2023.8.19.0042**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **14/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)			
ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO (RÉU)		GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62062834	08/06/2023 19:58	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Petrópolis

4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis

Avenida Barão do Rio Branco, 2001, 3º Andar, Centro, PETRÓPOLIS - RJ - CEP: 25680-275

DECISÃO

Processo: 0803829-19.2023.8.19.0042

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO

Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face da ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO, com pedido liminar, visando i) à substituição da rede de abastecimento de toda a região do Grotão por padrão de rede compacta, mais adequado às condições de vegetação e clima encontrados na região; ii) quanto aos postes inclinados existentes no circuito, à avaliação se ainda há movimentação no solo, e, em caso positivo, à indicação da medida técnica mais adequada à sua contenção; iii) aos reparos emergenciais na rede elétrica da região, especialmente a substituição, estaiamento ou outras medidas de contenção dos postes, bem como a correção das emendas na fiação (substituição dos cabos), correção na afiação dos tensionadores e substituição de transformadores defeituosos.

Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, foi oportunizada a prévia manifestação da parte ré.

No index 54352858, o Ministério Público informou a ausência de interesse na realização de Audiência de Conciliação, e renovou o pedido de apreciação da tutela de urgência.

Manifestação da ré no i. 60393645.

DECIDO.

Audiência de Conciliação: considerando-se a ausência de ânimo conciliatório afirmado expressamente pela parte autora, deixo e designar Audiência de Conciliação.

Tutela Antecipada: a alegada deficiência e/ou ineficiência da prestação de serviço de energia elétrica na localidade Grotão, Araras, nesta cidade, é corroborada pela notícia inaugural, elaborada pela AMOG (Associação de Moradores do Grotão) e, especialmente, pelo Relatório do GATE (index 49372014).

Não bastasse tal evidência, a ré alegou, em sua manifestação, a implementação de uma série de medidas visando à regularização da rede de distribuição e fornecimento de energia elétrica aos respectivos usuários, mencionando, inclusive, a realização de estudo técnico na localidade em referência. Todavia, não trouxe aos autos qualquer documento capaz de demonstrar as suas



alegações ou refutar o estudo técnico do Ministério Público.

Neste contexto, ACOLHO parcialmente o pedido de tutela antecipada e concedo à ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO o prazo de 60 dias para comprovar nos autos que providenciou:

- a) a substituição da rede de abastecimento de toda a região do Grotão por padrão de rede compacta;
- b) quanto aos postes inclinados existentes no circuito, a avaliação acerca da existência de movimentação no solo, e, em caso positivo, a indicação da medida técnica mais adequada à sua contenção;
- c) os reparos emergenciais na rede elétrica da região, especialmente a substituição, estaiamento ou outras medidas de contenção dos postes, bem como a correção das emendas na fiação (substituição dos cabos), correção na afiação dos tensionadores e substituição de transformadores defeituosos.

No mais, em caso de descumprimento desta decisão, fixo multa automática de R\$ 10.000,00 e diária de R\$ 1.000,00.

CITE-SE e intem-se, anotando-se que a ENEL deverá ser intimada por OJA.

PETRÓPOLIS, 7 de junho de 2023.

THAIS MENDES TAVARES
Juíza de Direito

